



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Fundamentado no art. 79, inciso I, c/c parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Edital de Credenciamento nº 005/2026, visando à contratação, por meio de CREDENCIAMENTO, DE PESSOA FÍSICA LEGALMENTE HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável.

1.2 Sobre o credenciamento, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...).”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...).”

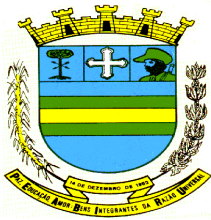
“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros;

III - Em mercados fluidos.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

- I - Divulgação do edital em sítio eletrônico oficial;
- II - Adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos simultaneamente;
- III - Previsão de condições padronizadas de contratação;
- IV - Registro das cotações de mercado, quando aplicável;
- V - Vedação de transferência do objeto sem autorização da Administração;
- VI - Possibilidade de denúncia contratual nos prazos fixados no edital.”

2. DO OBJETO

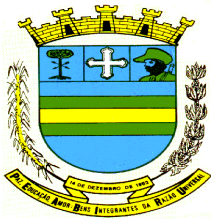
2.1 Constitui objeto do presente processo de chamamento público a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa física legalmente habilitada para a prestação de serviços profissionais de Fonoaudiologia, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR.

2.2 O credenciamento está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com a legislação municipal pertinente, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários aplicáveis à hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.3 Serão exigidos critérios mínimos de qualificação técnica, limitados ao necessário para garantir o pleno atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento sustentável.

2.4 Os serviços a serem realizados estão detalhados no Termo de Referência, que integra o presente edital.

2.5 Os interessados poderão realizar a inscrição a partir da publicação do Edital Resumido de Credenciamento no órgão oficial do Município, permanecendo o credenciamento aberto pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de publicação, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações do Município, localizado na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

2.6 Caso haja interesse público, o presente credenciamento, bem como os contratos dele decorrentes, poderão ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima permitida em lei.

3. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá como fundamento legal o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

3.2 Nos termos do parágrafo único do referido artigo, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 Considerando que, no momento, a necessidade administrativa corresponde à contratação inicial de 01 (um) prestador, sem prejuízo da convocação de outros credenciados conforme ampliação da demanda, a convocação observará a ordem cronológica de inscrição e habilitação dos interessados, desde que devidamente habilitados.

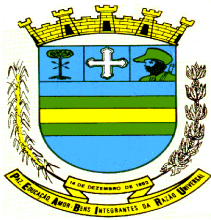
5. DOS USUÁRIOS

5.1 As reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pelos(as) credenciados(as) poderão ensejar a exclusão do prestador do sistema de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo instruído pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A exclusão ocorrerá por ato do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, após análise de relatório conclusivo elaborado por Comissão designada, no qual constarão os termos da denúncia e as eventuais alegações do prestador de serviços.

6. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Inicialmente será convocado 01 (um) profissional fonoaudiólogo(a) para atendimento da demanda atual da rede municipal de saúde, podendo o quantitativo ser ampliado conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

6.2 Os profissionais que vierem a se credenciar posteriormente serão incluídos ao final da lista de classificação, respeitando-se a ordem cronológica de habilitação.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/PR, observadas as diretrizes, fluxos assistenciais e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

7.2 Os serviços serão executados por profissional devidamente credenciado, mediante convocação formal da Administração, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde e a disponibilidade do credenciado.

7.3 A execução dos serviços observará as atribuições profissionais, normas técnicas da área de Fonoaudiologia, protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais disposições previstas no Termo de Referência.

7.4 A prestação dos serviços ocorrerá sem exclusividade e conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

7.5 Demais condições de execução, controle, medição e atesto dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo VI), que integra este edital para todos os fins.

8. DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

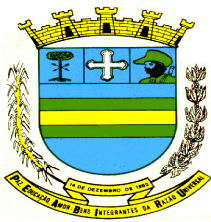
8.1 O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.2 É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas pelos credenciados, sendo tal prática motivo para descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação e agendamento pela Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos de atendimentos.

9.2 A remuneração será de R\$ 117,99 (cento e dezessete reais e noventa e nove centavos) por sessão de atendimento, correspondente a 01 (uma) sessão de atendimento com duração mínima de 60 minutos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

9.3 O pagamento será condicionado à comprovação da execução do atendimento e à validação pela unidade de saúde responsável.

9.4 O valor estimado não implica em garantia de contratação ou geração de crédito em favor dos credenciados, que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que devidamente autorizados e aprovados pelo(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Nos preços apresentados estarão inclusos todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes, encargos sociais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, não cabendo ao credenciado reivindicar custos adicionais.

10. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

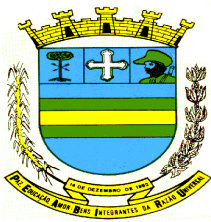
10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação ou setor responsável verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR
- b) <https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- c) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
- d) https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3czeQoqImNOSFw_NKd2SpNOpd1L4
- e) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
- f) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- g) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- h) Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)
- i) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

11. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTES CERTAMES

11.1 Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na referida legislação.

11.2 Entre as hipóteses de impedimento destacam-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

II – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

III – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior;

IV – Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes.

11.3 Não poderão participar deste chamamento servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta em exercício no Município de Peabiru/PR.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

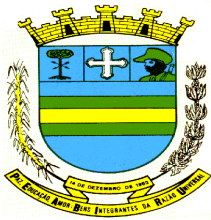
12.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia, devidamente registradas no respectivo conselho profissional e que atendam às exigências estabelecidas neste edital.

12.2 Os interessados deverão possuir boa reputação profissional, bem como atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento convocatório.

13. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 As informações complementares, o edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município, a partir da publicação do edital resumido no órgão oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, www.peabiru.pr.gov.br.

13.2 As pessoas físicas interessadas poderão solicitar inscrição no presente chamamento público durante o período de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do edital, bem como durante eventual período de prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

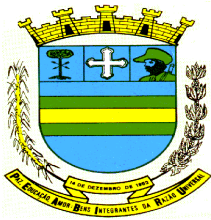
14.1 As pessoas físicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 15.1 ao Setor de Licitações do Município, em envelope fechado, ou pelo Email: licitacao@peabiru.com.br, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEABIRU REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE 005/2026 – Proc. Adm. Nº 024/2026. Objeto: Credenciamento de profissional para prestação de serviços de fonoaudiologia NOME DA PESSOA FÍSICA: CPF: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: TELEFONE PARA RECADO:

15. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

15.1 As pessoas físicas capacitadas para os serviços oferecidos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Diploma ou certificado de graduação em Fonoaudiologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- f) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- g) Requerimento de Credenciamento (modelo constante do Anexo I);
- h) Declaração de Idoneidade (modelo constante do Anexo II);
- i) Declaração de que se sujeita às condições estabelecidas neste edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo constante do Anexo III);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

j) Declaração de compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária para a realização dos atendimentos (modelo constante do Anexo IV).

15.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, ficando facultado à Administração exigir a apresentação do original para conferência.

16. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

16.1 Ao requerer a inscrição no cadastro ou a atualização deste, a qualquer tempo, as pessoas físicas interessadas deverão fornecer os documentos necessários ao atendimento das exigências estabelecidas no item 15.1 deste edital.

16.2 O cadastramento homologado será amplamente divulgado no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

16.3 As pessoas físicas serão cadastradas após a avaliação técnica da documentação apresentada, conforme previsto no item 15.1 deste edital.

16.4 Para renovação do credenciamento, o responsável pela unidade credenciante deverá proceder à publicação resumida do termo aditivo no órgão oficial do Município.

16.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de atender às exigências estabelecidas neste edital.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste edital.

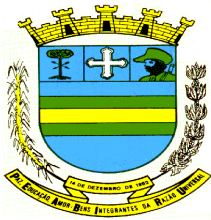
17.2 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações às pessoas físicas interessadas.

17.3 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado.

17.4 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à pessoa física interessada para apresentação de esclarecimentos ou complementação da documentação.

17.5 Após a apresentação dos esclarecimentos, a Comissão de Credenciamento terá prazo idêntico para decisão conclusiva.

17.6 A convocação das pessoas físicas credenciadas será realizada preferencialmente por meio de edital ou comunicação oficial da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

17.7 Ao requerer inscrição ou atualização cadastral, a pessoa física interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e sua capacitação profissional.

17.8 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o interesse público assim exigir.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima permitida.

18.2 Para eventual reajuste de valores será utilizado como índice de correção anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18.3 Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente desde que a Administração ateste a vantajosidade da contratação.

18.4 Será admitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 As obrigações da Administração e do credenciado encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

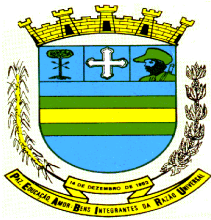
20.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e observado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, após a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) pela pessoa física credenciada, devidamente atestado pelo órgão requisitante.

21.2 A Ordem de Serviço vinculada ao respectivo contrato disporá sobre os detalhes operacionais da execução dos serviços a serem prestados.

21.3 O pagamento será realizado por meio de instituição bancária oficial, facultando-se ao credenciado indicar outra instituição financeira, desde que assumam eventuais custos decorrentes da operação bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município (Administração Direta) para o exercício de 2026, no elemento 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

22.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta do mesmo elemento e da mesma natureza da despesa, cuja alocação será feita por apostilamento ou aditivo no início de cada exercício financeiro.

22.3 Eventual atualização das informações dar-se-á por apostila contratual, consoante autorização do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

23.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

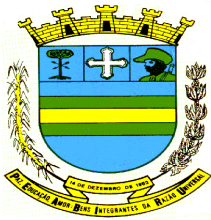
24.1 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

25. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25.1 Estando o(s) credenciado(s) apto(s) à contratação, será finalizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a competição resta faticamente inviável, considerando o interesse da coletividade local na pluralidade de interessados aptos a atender os usuários com rapidez e dignidade.

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1 Findo o processo de inexigibilidade de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o(s) credenciado(s) para assinatura do Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 As infrações administrativas serão as previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o art. 156, seus parágrafos e incisos, bem como nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

29. DA MULTA

29.1 O Município de Peabiru, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços contratados, serão aplicadas as penalidades previstas no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) multa de até 0,33% ao dia limitado a 10%, sobre o valor estimado do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Governo Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

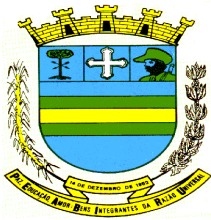
30. DA NÃO AFETAÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL

30.1 Por se tratar de serviços complementares e por não constituir substituição de servidores ou empregados públicos, a contabilização do dispêndio com o objeto deste credenciamento não afetará o índice de despesa com pessoal do Município.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados diretamente no Setor de Licitações ou na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação do edital no órgão oficial do Município, bem como no site eletrônico.

31.2 O Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

31.3 Informações fornecidas verbalmente por servidores da Prefeitura Municipal de Peabiru não serão consideradas como fundamento para impugnações ou recursos.

31.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

31.5 A participação das pessoas físicas neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

31.6 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste edital é o da Comarca de Peabiru/PR, excluído qualquer outro.

32. DOS ANEXOS DO CREDENCIAMENTO

32.1 Os anexos integrantes do presente Chamamento Público poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III - Declaração de Concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

ANEXO IV - Declaração de disponibilidade de carga horária

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO VI - Termo de Referência

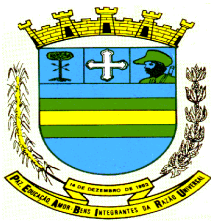
ANEXO VII - Controle das Inscrições

.

Peabiru, 12 de março de 2026.

Cintia Mayra Gasparini Lopes

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PARA A EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2026

INEXIGIBILIDADE 05/2026

PROC. ADM. Nº 024/2026.

Nome da Pessoa Física Interessada: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

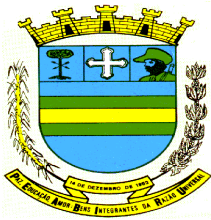
Município: _____ Estado: _____

Cargo: Prestação de serviços profissionais de **FONOAUDIÓLOGO(A)**, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR.

Pelo presente, venho requerer o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2026.

Para tanto anexo todos os documentos habilitatórios exigidos no Edital e no Termo de Referência deste Credenciamento, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 05/2026;
- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação;
- que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, estando esta condicionada à necessidade da Administração;
- que estou ciente do poder discricionário do Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- que me responsabilizo por todas as informações contidas no processo e pelo cumprimento das obrigações decorrentes, caso venha a ser contratado(a);



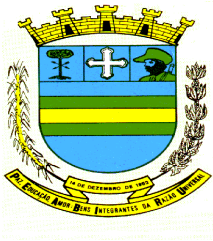
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

- que estou ciente que a ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto, o segundo e o milésimo de segundo em que se efetivou a inscrição (com todos os documentos) pelo proponente.

Peabiru, ____ de _____ 2026.

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

ANEXO II

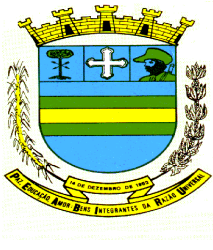
MODELO: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), declara, sob as penas da lei, que não é declarado(a) inidôneo(a) para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

_____, em _____ de _____ 2026.

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

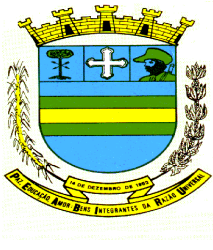
ANEXO III

MODELO: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), DECLARA sua sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

_____, em _____ de _____ 2026.

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

ANEXO IV

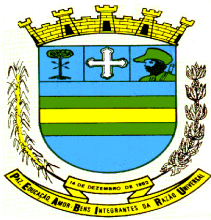
MODELO: DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

_____ (Nome completo da pessoa física), inscrito(a) no CPF nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 05/2026, que possui disponibilidade para a prestação de serviços profissionais de fonoaudiólogo(a), comprometendo-se a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/PR, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara ainda que possui disponibilidade de carga horária compatível com as necessidades da Administração, conforme a demanda e a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CRENCIAMENTO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Lei nº 14.133/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, denominado CONTRATANTE (CREDENCIANTE), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cintia Mayra Gasparini Lopes, residente e domiciliada no Município de Peabiru/PR, e de outro lado a pessoa física _____, residente e domiciliada à Rua/Avenida _____, nº _____, no Município de _____, Estado _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA (CREDENCIADA), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de fonoaudiologia por pessoa física credenciada, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/PR.

1.2 Os serviços serão prestados de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2026 e no Termo de Referência.

1.3 O Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos do processo administrativo integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

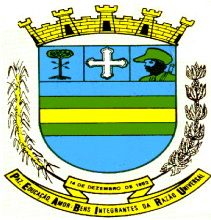
2.1 O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 05/2026, ao Termo de Referência e ao processo administrativo que originou a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

4.2 A execução obedecerá às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, ao Edital de Credenciamento nº 05/2026 e às normas técnicas aplicáveis à atividade profissional.

4.3 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou carga horária fixa.

4.4 A convocação da contratada para execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda existente na rede municipal de saúde e a disponibilidade informada pela profissional credenciada.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A remuneração pelos serviços prestados seguirá os valores estabelecidos no Termo de Referência do Credenciamento nº 05/2026.

5.2 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme os registros e controles realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 As condições e prazos de pagamento obedecerão ao disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Do Contratante

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2 Fornecer as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

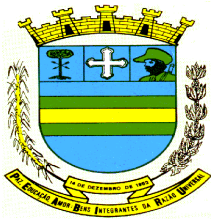
7.3 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido neste contrato.

II – Da Contratada

7.4 Executar os serviços conforme as normas técnicas da área e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.6 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

7.7 Manter sigilo sobre informações e dados obtidos em razão da execução dos serviços.

7.8 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 O presente contrato possui natureza administrativa de prestação de serviços por credenciamento, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a contratada e o Município de Peabiru.

8.2 A contratada exercerá suas atividades com autonomia técnica e profissional, responsabilizando-se integralmente pelos encargos fiscais decorrentes da execução dos serviços.

8.3 A execução dos serviços não caracteriza relação de subordinação trabalhista com o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, suspensão ou outras penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cintia Mayra Gasparini Lopes, e a fiscalização será exercida pelo servidor Gustavo Czerpicki dos Santos, conforme Portaria nº 32/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

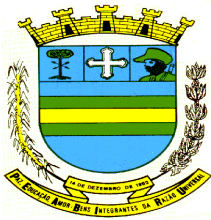
12.1 A contratada compromete-se a manter confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Peabiru, ____ de _____ 2026.

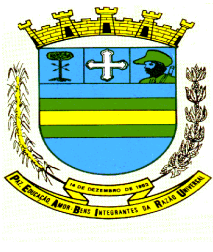
Cintia Mayra Gasparini Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Nome
CPF
Contratada

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/PR.

Unidade demandante: Divisão de Saúde

2. OBJETO

Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa física legalmente habilitada para a prestação de serviços profissionais de Fonoaudiologia, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR, contemplando avaliação e atendimentos terapêuticos por sessão, inclusive em regime domiciliar quando indicado para pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou com condição clínica impeditiva de deslocamento, conforme encaminhamento e organização do fluxo assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução ocorrerá mediante convocações formais da Administração, em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, sem exclusividade.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Administração e a disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de quantitativo mínimo de sessões ao(s) credenciado(s).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente os seguintes dispositivos:

art. 6º, inciso XLIII

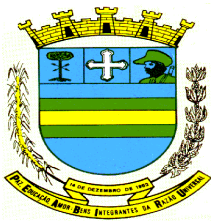
art. 72, inciso I

art. 74, inciso IV

art. 78, inciso I

art. 79, inciso I e parágrafo único

O procedimento será conduzido mediante Chamamento Público, permanecendo aberto para inscrição de interessados durante a vigência do credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento fonoaudiológico na rede municipal de saúde, diante da interrupção do serviço decorrente do encerramento do contrato anterior, que ocasionou descontinuidade terapêutica e aumento da demanda reprimida.

A medida é essencial para garantir assistência especializada aos usuários com alterações de comunicação, linguagem, fala, voz, audição e deglutição, com especial relevância para casos de maior vulnerabilidade clínica, incluindo pacientes acamados, com mobilidade reduzida, sequelas neurológicas e riscos associados à disfagia.

O credenciamento mostra-se adequado por permitir a formação de cadastro de profissionais habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade real da Administração, assegurando publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e continuidade do serviço público.

5. LOCAL E ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender:

- unidades básicas de saúde;
- espaços assistenciais vinculados à rede municipal;
- domicílio do paciente, quando houver indicação clínica.

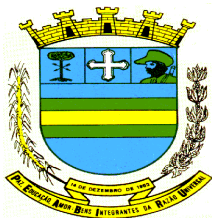
Os atendimentos domiciliares poderão ocorrer especialmente para pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, mediante encaminhamento da rede municipal de saúde.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES

Os serviços compreendem a prestação de atendimento fonoaudiológico especializado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, envolvendo:

- avaliação fonoaudiológica inicial;
- diagnóstico funcional;
- intervenção terapêutica;
- acompanhamento clínico;
- orientação a pacientes e cuidadores.

Os atendimentos deverão observar os protocolos assistenciais vigentes, normas técnicas da área e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

Compete ao profissional credenciado:

- realizar avaliações e atendimentos terapêuticos;
- elaborar planos terapêuticos individualizados;
- registrar evoluções em prontuário ou sistema adotado pela rede;
- orientar pacientes e cuidadores;
- cumprir os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES

Para fins de dimensionamento inicial da contratação, estima-se o credenciamento de 01 (um) profissional fonoaudiólogo(a) para prestação de serviços por sessão.

A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação e agendamento pela Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos de sessões.

A remuneração será de: R\$ 117,99 (cento e dezessete reais e noventa e nove centavos) por sessão de até 60 minutos realizada.

O pagamento será condicionado à comprovação da execução do atendimento e validação pela unidade de saúde responsável.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

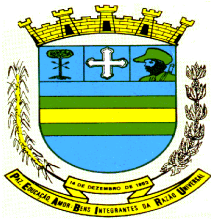
Cód. Red.	Programática	Descrição
402	09.002.10.301.0014.2090 3.3.90.36.00.00	Manutenção da Divisão de Saúde Outros serviços de terceiros - pessoa física

Ajustes meramente formais de classificação orçamentária poderão ser efetuados por apostila, quando cabível.

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-HABILITAÇÃO)

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos:

- diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC;
- registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- documentação pessoal e fiscal exigida no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a execução condicionada à convocação formal da Administração.

10. INSCRIÇÃO PERMANENTEMENTE ABERTA

As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, possibilitando o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, mediante análise da documentação exigida.

A abertura permanente de inscrições não obriga a Administração à contratação imediata.

11. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO)

A distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento dos profissionais habilitados, considerando a data e o horário do protocolo da documentação completa exigida no edital.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação dos profissionais conforme a ordem de classificação no cadastro de credenciados, iniciando-se pelo primeiro colocado na lista.

Caso o profissional convocado manifeste impossibilidade de atendimento, não responda à convocação no prazo estabelecido ou esteja temporariamente indisponível, a Administração poderá convocar o próximo profissional da lista, respeitando sempre a ordem de credenciamento.

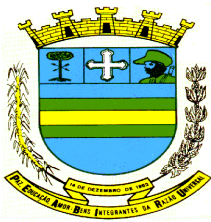
Inicialmente será convocado 01 (um) profissional fonoaudiólogo(a) para atendimento da demanda atual da rede municipal de saúde, podendo o quantitativo ser ampliado conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

Os profissionais que vierem a se credenciar posteriormente serão incluídos ao final da lista de classificação, respeitando a ordem cronológica de habilitação.

12. CONVOCAÇÃO: PRAZOS, MEIOS E SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

As convocações serão realizadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas por e-mail institucional e/ou mensagem para o número ou contato informado pelo credenciado (ex.: WhatsApp) ou por telefone, observando-se sempre a rastreabilidade das comunicações.

O credenciado convocado deverá manifestar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da convocação ou do envio da comunicação complementar, quanto ao aceite para prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

Caso o credenciado não se manifeste no prazo estabelecido ou informe impossibilidade de atendimento, a Administração poderá convocar o próximo profissional da lista de credenciados, respeitando-se sempre a ordem cronológica de credenciamento.

Em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, poderá ser estabelecido prazo reduzido para resposta, mediante registro formal da justificativa pela Administração.

Havendo necessidade de atendimento urgente, a Administração poderá contatar sequencialmente os credenciados, conforme a ordem de credenciamento, até obter aceite, registrando-se formalmente todas as tentativas de contato e as decisões adotadas.

13. EXECUÇÃO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, MEDIÇÃO E ATESTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos registros de frequência/plantão e nos relatórios de atividades executadas pelo credenciado.

O credenciado deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, acompanhado do respectivo controle de frequência ou plantão devidamente preenchido e assinado.

A conferência dos documentos será realizada pelo responsável da unidade de saúde, com posterior validação pelo fiscal do contrato, que atestará a execução dos serviços para fins de pagamento.

Eventuais inconsistências, divergências ou ausência de comprovação da execução poderão resultar em glosa total ou parcial da medição, mediante justificativa formal, assegurado ao credenciado o direito de apresentar manifestação.

Após a validação da medição pelo fiscal do contrato, os valores apurados serão encaminhados para processamento do pagamento, conforme os procedimentos administrativos da Administração Municipal.

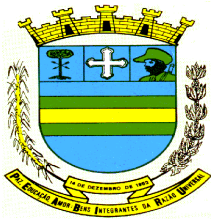
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, após:

- (i) medição e atesto;
- (ii) apresentação do RPA (ou documento equivalente definido no Edital);
- (iii) validação do fiscal do contrato.

Incidirão as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

Não haverá pagamento por horas não prestadas, nem por período sem convocação formal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

15. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

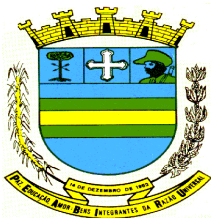
- Executar os serviços conforme convocação formal, observando local, turno, período e carga horária;
- Cumprir protocolos, normas técnicas e rotinas internas, com foco em segurança do paciente;
- Realizar registros completos e fidedignos;
- Manter sigilo e confidencialidade, assinando termo de ciência (Anexo IV) e observando LGPD e ética profissional;
- Manter regularidade profissional e documental durante toda a vigência;
- Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto;
- Comunicar impedimentos e indisponibilidades com antecedência e justificar recusas no prazo;
- Cooperar com a fiscalização e fornecer informações necessárias para medição e auditoria.
- O profissional credenciado deverá exercer suas atividades com autonomia técnica, observando as normas do Conselho Regional de Fonoaudiologia e a legislação profissional aplicável.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Planejar demandas e emitir convocações formais, com registro e publicidade interna adequada;
- Manter e disponibilizar lista de credenciados em ordem cronológica de credenciamento, com histórico de convocações e respostas;
- Disponibilizar condições mínimas de execução compatíveis com a realidade das unidades;
- Realizar medição, atesto e pagamento nos prazos estabelecidos;
- Notificar formalmente irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa em procedimentos sancionatórios.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do contrato: Secretário(a) Municipal de Saúde (ou servidor formalmente designado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

Fiscal do contrato: Gustavo Czerpicki dos Santos, conforme Portaria nº 32/2025 (ou ato equivalente vigente).

Compete ao gestor/fiscal acompanhar a execução, validar medição, registrar ocorrências e instruir eventuais procedimentos de apuração, sem prejuízo das competências das unidades assistenciais.

18. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO

A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa formal, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições do credenciamento e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis.

O credenciamento (cadastro) permanecerá aberto durante a vigência do Edital de Chamamento Público. O encerramento do credenciamento poderá ocorrer por término de vigência, revogação/anulação motivada, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no Edital de Chamamento Público, especialmente em caso de descumprimento contratual, interesse público devidamente justificado ou perda das condições de habilitação.

19. DESLIGAMENTO/DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, por requerimento escrito. O pedido será analisado em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por obrigações pendentes.

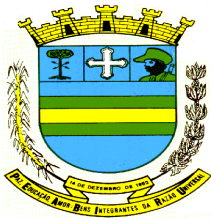
20. SANÇÕES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIDADE COMPETENTE

O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme gravidade e reincidência, as seguintes medidas, observado processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

- Advertência;
- Suspensão temporária do credenciamento (medida administrativa sobre o cadastro);
- Descredenciamento;
- Multa, quando prevista e cabível.

Multas (quando cabíveis):

- Atraso injustificado: 0,33% ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado a 10%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17**

- Inexecução total ou parcial: 10% sobre o valor do contrato ou da parcela não cumprida.

Autoridade competente: a aplicação de sanções e o julgamento de pedidos de reconsideração caberão ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, na forma prevista no Edital e na legislação municipal.

Prazo para pedido de reconsideração: 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão sancionatória, salvo disposição diversa no Edital.

21. DISPOSIÇÕES SOBRE LGPD E CONFIDENCIALIDADE

O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados sensíveis de saúde estritamente para fins de execução dos serviços, observando sigilo, confidencialidade e medidas de segurança compatíveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução, medição e atesto. A fiscalização administrativa para fins de controle e pagamento não caracteriza subordinação trabalhista.

Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável e disposições do Edital.

Peabiru/Pr, 05 de março de 2026

Cintia Mayra Gasparini Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Donizete Bernardes
Assistente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná - CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO VII DO EDITAL - CONTROLE INTERNO DAS INSCRIÇÕES

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LISTA DE CONTROLE DAS INSCRIÇÕES – CREDENCIAMENTO nº 05/2026.

Tipificação do credenciamento: Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa física legalmente habilitada para a prestação de serviços profissionais de Fonoaudiologia, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/Pr.

Ordem De Inscrição	Dia/mês/ano	Nome da Pessoa Física	CPF	Visto do responsável pela inscrição
01				
02				
03				
04				
05				
06				
...				